CONTRATO N° INEX 005/2025 PMJ-PI

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 005/2025
PROCESSO ADM N° 005/2025

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ** e a empresa **HELDER JACOBINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** para a **"Prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com atuação em especial na área de Educação, bem como nas demais áreas, por meio de acompanhamento jurídico dos processos judiciais e administrativos que tramitam nas Justiças Estaduais, Federais e especializada em face do Município"**, nos termos do **artigo 74, inciso III, "c" da Lei 14.1333/21.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ (PI), Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.368/0001-05, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Estácio de Almeida, n° 20 – Centro – CEP: 64.755-000, na cidade de JACOBINA DO PIAUÍ (PI), representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Vanderlei Raimundo de Carvalho, CPF nº 747.179.103-97, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HELDER JACOBINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,**, inscrita no CNPJ Nº 33.365.618/0001-04, estabelecida na Avenida Universitária 750, Edificio Diamont Center, sala 1013, 10° andar, Bairro Fatima, Teresina – Piauí, neste ato representada legalmente pelo Sr. Helder Sousa Jacobina, pessoa física inscrita no CPF nº 806.693.953-15, doravante denominado **CONTRATADA,** têm entre si, justos e acertados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com o **Processo de Inexigibilidade 005/2025** acima referido, processado nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "c", da lei 14.133/21** e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para **"Prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com atuação em especial na área de Educação, bem como nas demais áreas, por meio de acompanhamento jurídico dos processos judiciais e administrativos que tramitam nas Justiças Estaduais, Federais e especializada em face do Município".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A contratante se obriga a pagar ao contratado, pelos serviços constantes da cláusula precedente, o valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 6.000,00 (seis mil reais), que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não pagamento no vencimento da execução do contrato permitirá ao contratado acrescer mais 5% (cinco por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O não pagamento de qualquer honorário permitirá ao contratado suspender a prestação dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante iniciar-se-á a ação cabível.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:
a) Independente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE,** tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA**.
b) Prestar os serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;
c) Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão da presente prestação;
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**
e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**
a) Fornecer as informações necessárias e precisas à aquisição ora contratada, sob pena da **CONTRATADA** eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;
b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;
c) Designar preposto (s) para acompanhar (em) o andamento da aquisição realizada pela **CONTRATADA**, no caso de ausência do Prefeito;
d) Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto à aquisição e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1 As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município:

FONTE DE RECURSOS	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
500	04.121.0012.2004.0000	33 90 39.45

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 – A recompensação dos valores da contratação reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço dos serviços ofertados em sua proposta na época da contratação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custos detalhada da época da contratação e atual, com documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
8.1 Este contrato a partir da assinatura do contrato terá a vigência de **12 meses**, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo nos termos da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
9.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
11.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Paulistana, Piauí, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas e contratadas, as partes assinam este presente instrumento, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

JACOBINA DO PIAUÍ (PI), 23 de janeiro de 2025.

VANDERLEI RAIMUNDO DE CARVALHO:74717910397

Assinado de forma digital por VANDERLEI RAIMUNDO DE CARVALHO:74717910397 Dados: 2025.01.23 14:09:56 -03'00'

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 41.522.368/0001-05
Vanderlei Raimundo de Carvalho
CPF Nº 747.179.103-97
Prefeito Municipal

CONTRATADA:
HELDER JACOBINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CNPJ Nº 42.011.986/0001-45
Helder Sousa Jacobina
CPF nº 806.693.953-15
Representante legal